

PORTEIRA N°. 005/2025 – RETIFICATÓRIA

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO PROCESSUAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Interessada: **ROSÂNGELA CARVALHO**

**MARCELO PERINELLI, DIRETOR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ASPÁSIA - SP,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

RESOLVE:

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é procedente e foi concedido com fundamentos que comprovam que a servidora **Rosângela Carvalho** possui todos os fundamentos legais para a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição exigida por lei.

Determino a inclusão das Certidões de Tempo de Contribuição com os vínculos corretos da Servidora com a municipalidade.

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, deferimos a revisão processual determinada de ofício e mantém-se a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Rosângela Carvalho**, concedida desde 01 de Fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aspásia, 27 de Agosto de 2025.

**MARCELO PERINELLI
Diretor Presidente**